ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma das disposições legais e estatutárias, ficam convocados os Acionistas da **TRACTEBEL ENERGIA S.A.** para a Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 14 de abril de 2016, com início às 11h30min, na sede da Companhia, situada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com a seguinte Ordem do Dia:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

1 Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015;
2 Deliberar sobre o Orçamento de Capital para retenção de lucros;
3 Deliberar sobre a destinação dos Lucros e a distribuição de dividendos;
4 Deliberar sobre o montante da participação dos empregados nos resultados do exercício de 2015;
5 Deliberar sobre a remuneração global dos administradores da Companhia e do Conselho Fiscal para o exercício de 2016;
6 Eleger 9 (nove) membros titulares do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes; e
7 Eleger 3 (três) membros titulares do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 6.404/1976 ("LS/A") e na Instrução CVM n.º 481/2009 ("ICVM481/09"), informamos que estão à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nas páginas na Internet da Companhia (www.tractebelenergia.com.br), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), os seguintes documentos e informações: *i)* os previstos no artigo 9º da ICVM481/09; *ii)* a proposta de Orçamento Capital (art. 196 da LS/A); *iii)* as relativas à proposta de participação dos empregados nos resultados do exercício de 2015 (art. 133, inc. V, da LS/A); *iv)* a proposta de remuneração dos administradores e demais informações (art. 12 da ICVM481/09); e *v)* as relativas à eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal indicados pela acionista controladora (art. 10 da ICVM481/09).
Conforme disposto no artigo 141 da LS/A e na Instrução CVM n.º 165/91, com a redação alterada pela Instrução CVM n.º 282/98, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia para requerer a adoção do voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento).
Os acionistas, nos termos da legislação aplicável e do artigo 13 do Estatuto Social, deverão comprovar a condição de acionistas até o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia ora convocada, mediante depósito dos documentos comprobatórios de titularidade de ações da Tractebel Energia S.A., expedidos por instituição financeira escrituradora e/ou agente de custódia no máximo 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia, a serem entregues na sede da Companhia, em horário comercial, aos cuidados da U.O. Assuntos Jurídicos.
Para participação na Assembleia, além do comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia, os acionistas deverão apresentar os seguintes documentos:
- Acionistas Pessoas Físicas: documento oficial de identificação com foto.
- Acionistas Pessoas Jurídicas: *i)* cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado ou de suas alterações e da ata de eleição dos diretores, caso esses não constem do contrato social; e *ii)* original ou cópia autenticada de documento oficial de identificação, com foto, do(s) representante(s) legal(is).
- Fundos de Investimento: *i)* original ou cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo ou suas alterações, do estatuto ou contrato social consolidado ou suas alterações do seu administrador e da ata de eleição dos diretores do administrador do fundo, caso esses não constem do contrato social; e *ii)*

original ou cópia autenticada de documento oficial de identificação, com foto, do(s) representante(s) legal(is).
Caso o acionista se faça representar por procurador (acionista ou administrador da companhia ou, ainda, advogado), além dos atos societários listados acima dos acionistas pessoas jurídicas e dos fundos de investimentos, deverá ser apresentado o documento oficial de identificação do procurador e procuração com poderes específicos, emitida em prazo inferior a um ano contado da data da Assembleia, nos termos do §1º do art.126 da LS/A, por instrumento público ou particular, no último caso com a firma do outorgante reconhecida em cartório, sendo dispensada a apresentação do documento de identificação de quem assinou a procuração.

Florianópolis (SC), 14 de março de 2016.

Maurício Stolle Bähr
Presidente do Conselho de Administração